



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO  
DE VILA MARIA - RS.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES ACIMA INDICADAS ÀS CONTAS DE  
GOVERNO DO EXECUTIVO MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2018.**

Atendendo ao disposto nos artigos 158 e seguintes, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, o Presidente enviou às Comissões acima indicadas o processo de Contas de Governo do Executivo Municipal de Vila Maria (nº 001755-0200/18-0) referente ao exercício de 2018 enviado pelo Tribunal de Contas do Estado, para emissão de parecer e sugestão de Decreto acerca da aprovação ou rejeição das contas.

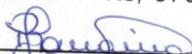
O processo de contas dos gestores do Município de Vila Maria – exercício de 2018 recebeu parecer favorável do TCE/RS. O parecer de fls. 260, daquele Tribunal, foi pelo atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal; pela inexistência de falhas no Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integraram o processo de contas e pela aprovação das contas de governo de Maico Serafini Betto e Adroaldo Seben, chefes do Poder Executivo de Vila Maria no exercício de 2018.

Verifica-se que não houve processo de Tomada de Contas Especiais, mas nos documentos referentes a Gestão Fiscal e prestação de contas não foram detectadas irregularidades, estando atendidos, inclusive, os limites constitucionais relativos a educação e à saúde. O parecer do MPC nº 7965/2019(fl. 256/257), também foi favorável à aprovação das contas, ressaltando não haver irregularidades passíveis de esclarecimento.

Dessa forma, tendo em vista o atendimento à Lei Complementar 101/2000 e aos limites constitucionais relativos à saúde e educação, bem como considerando que o exame técnico e de legalidade efetuado pelo Tribunal de Contas do Estado manifestou-se pela regularidade das contas dos gestores do exercício de 2018, **o parecer das Comissões acima indicadas é pela aprovação das contas dos chefes do Poder Executivo de Vila Maria referente ao exercício financeiro do ano 2018.**

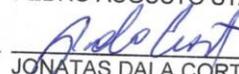
O julgamento das contas deverá ser realizado em única discussão e votação e será formalizado através de Projeto de Decreto Legislativo, nos termos do art. 161, do Regimento Interno desta Casa, cuja minuta segue em anexo para atender ao disposto no art. 162, do citado Regimento. Além disso, importa salientar que, nos termos do disposto no art. 31, § 2º, da Constituição Federal, o parecer prévio do TCE só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

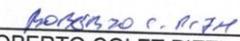
Vila Maria – RS, 31 de outubro de 2019.

  
RUBIA JANAINA DOS SANTOS

  
PEDRO AUGUSTO STAIL

  
CLAUDIMAR TOMASI

  
JONATAS DALA CORT

  
ROBERTO COLET PIZZI

**PARECER APROVADO**

04 de NOVEMBRO de 20 19